

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CURSOS MODALIDADE A DISTÂNCIA: TÉCNICO, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU

Pelo presente instrumento particular, tendo como partes denominadas:

CETTAA EDUCACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº. 06.123.247/0001-81, com sede na Rua Cubatão nº 726, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.013-003 mantenedora da **Centro Universitário IBTA – UniBTA**, denominado **PRIMEIRO CONTRATADO**;

O **SEGUNDO CONTRATADO (POLO)**, devidamente identificado e qualificado por meio do Requerimento de Matrícula;

E o **CONTRATANTE e/ou ALUNO**, devidamente identificado e qualificado por meio do Requerimento de Matrícula;

resolvem, entre si, firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nas seguintes condições:

CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **contrato de adesão** é celebrado nos termos da legislação educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas legais: Artigos 206, II e III, 207 e 209 da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil, Lei nº 9.870/99, com suas alterações, e Lei nº 9.394/96, nos quais o **CONTRATANTE**, declara seu conhecimento e concordância, e os valores aqui avençados de conhecimento prévio do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.078/90 – CDC.

CLÁUSULA II - DA ADESÃO AO CONTRATO

Ao realizar a matrícula inicial ou a renovação da matrícula do/a aluno/a, beneficiário/a dos serviços educacionais, em turma regular de qualquer dos cursos oferecidos pelo **UniBTA**, mediante o preenchimento e a assinatura do requerimento de matrícula e dos demais documentos que o acompanham, e o pagamento da primeira parcela correspondente ao período letivo fixada pelo **PRIMEIRO CONTRATADO**, o/a aluno/a e, quando for o caso, a pessoa indicada como **responsável**, de agora em diante denominado/a(s) simplesmente **CONTRATANTE(S)**, indicado/a(s) e qualificado/a(s) nos mencionados requerimentos de matrícula e documentos que o acompanham, **ADERE(M)** ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA III - OBJETO



O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais pelo **PRIMEIRO CONTRATADO** ao **ALUNO**, devidamente matriculado em turma regular de qualquer um dos cursos oferecidos, sendo eles praticados na modalidades PRESENCIAL e de EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD, nos seguintes níveis de ensino: SUPERIOR (bacharelados, tecnológicos, sequenciais, pós-graduação e extensão) e TÉCNICO de nível médio, sendo que todas as modalidades poderão ser oferecidas nos formatos: “100% On Line”, “Live (ao vivo conectado)”, “Semipresencial” e “Presencial”.

§ 1º - O **CONTRATANTE** declara estar ciente das regras e demais normas previstas no Regime Interno, Projeto Pedagógico do Curso (ambos documentos são partes integrantes do Manual do Aluno), disponíveis para consulta no polo e Portal do Aluno (serviço oferecido ao **ALUNO** via internet), comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

§ 2º - As aulas on line, tanto gravadas quanto ao vivo serão ministradas através de Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA e os encontros presenciais ministrados em local definido pelo **PRIMEIRO E SEGUNDO CONTRATADOS**, sendo este local denominado **POLO** ou **UNIDADE**.

§ 3º - O **ALUNO** declara estar ciente sobre os horários, materiais necessários e demais condições para sua participação no curso contratado, cujas informações se encontram especificadas no Manual do Aluno, as quais poderão ser alteradas unilateralmente pelo **PRIMEIRO CONTRATADO** de forma a garantir a continuidade e qualidade do ensino ao corpo discente, devendo o **ALUNO** se adaptar a tais regramentos a fim de participar efetivamente das aulas nos termos propostos pelo **PRIMEIRO CONTRATADO**.

§ 4º - É de atribuição exclusiva do **PRIMEIRO CONTRATADO** o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, em especial o que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, seleção de material didático, designação de professores, tutores e eventual alteração, fixação de carga horária, calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, cuja determinação ou alteração se dará ao exclusivo critério do **PRIMEIRO CONTRATADO**, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

§ 5º - O **CONTRATANTE** fica ciente de que o curso poderá sofrer alterações decorrentes das necessidades de atualização, face às constantes exigências legais e do mercado, como a substituição de disciplinas, alterações de grade, migração de disciplinas para ensino à distância, sofrendo alterações conforme as necessidades legais e de mercado, podendo impactar seu escopo e preço.

§ 6º - O **CONTRATANTE**, no ato da formalização de sua matrícula, obrigatoriamente, deverá informar quando portador de deficiência física ou sensorial, a sua condição física, de modo que ambas as partes possam assumir as suas responsabilidades quanto às necessidades identificadas. A ausência dessas informações pelo **CONTRATANTE**, anulará quaisquer reclamações posteriores sobre a ausência de tratamento especial/ específico para o aluno.



CLÁUSULA IV - FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

O **CONTRATANTE, ALUNO** ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, ciente dos dispositivos pertinentes ao **PRIMEIRO e SEGUNDO CONTRATADOS**, de acordo com o preâmbulo deste contrato, firmam a adesão por meio da assinatura do **Requerimento de Matrícula**. A matrícula inicial na instituição de ensino fica condicionada à assinatura do responsável/aluno no Requerimento de Matrícula e ao pagamento da primeira mensalidade do período letivo. A renovação da matrícula, será efetivada mediante compensação da primeira mensalidade do respectivo período letivo. Obriga-se o **CONTRATANTE** a fornecer, no prazo estabelecido pelo **CONTRATADO**, todos os documentos requeridos para a efetivação da matrícula, estando ciente de que o não cumprimento impedirá o aluno de participar das atividades escolares.

§ 1º - A efetivação da matrícula do **ALUNO** também estará condicionada à entrega obrigatória dos documentos exigidos. Caso o **ALUNO**, no ato da matrícula, esteja com alguma documentação faltante, terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da assinatura deste instrumento para entregar todos os documentos concernentes ao curso escolhido e de acordo com o Regimento Interno disponível no Portal do **ALUNO**. Ficando facultado à **CONTRATADA** a não renovação da matrícula do mesmo ao final do prazo acima estabelecido (semestre letivo).

§ 2º - A matrícula e o contrato previstos nesta cláusula se tornam efetivos desde que o aluno não tenha débitos anteriores e que tenha cumprido as exigências legais previstas na legislação de ensino.

§ 3º - Quando um ou mais pagamentos relativos ao presente contrato forem efetuados por meio de pagamento que não implique crédito imediato dos valores devidos em prol do **PRIMEIRO CONTRATADO**, a efetivação da matrícula somente será concretizada após o recebimento da primeira parcela (matrícula). Verificado o não recebimento desses valores por qualquer motivo, a matrícula poderá ser indeferida ou cancelada, a critério do **PRIMEIRO CONTRATADO**.

CLÁUSULA V – DO ACESSO À INFRAESTRUTURA e SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

No ato de adesão deste contrato, o aluno toma ciência que é seu dever o respeito aos colaboradores, professores e demais colegas, bem como zelar pelo patrimônio do **SEGUNDO CONTRATADO**. Quando da danificação do bem ou patrimônio do **SEGUNDO CONTRATADO**, caberão as medidas legais e pecuniárias com o objetivo de ressarcir o mesmo.

§ 1º - Será disponibilizado ao aluno/a uma senha numérica que lhe dará o direito de acesso ao “Portal do Aluno e Ambiente Virtual de Aprendizagem”, mantida pelo **PRIMEIRO CONTRATADO** no sítio da internet www.unibtadigital.com.br. Essa senha deverá ser mantida em sigilo pelo/a (s) mesmo/a (s) e, enquanto não for substituída ou



cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do PRIMEIRO CONTRATADO, será válida para solicitar serviços e acompanhar seu andamento acadêmico, imprimir os boletos das mensalidades, consultar notas e frequência, publicar trabalhos e baixar materiais postados pelos professores, ressalvada a hipótese de inadimplência do/a (s) CONTRATANTE (S), em que o **PRIMEIRO CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a aceitar a contratação de novo serviço solicitado.

§ 2º - O **SEGUNDO CONTRATADO**, em especial, mas não restritivamente, no que se refere à prestação dos serviços educacionais contratados, no ato de adesão deste contrato assumirá as seguintes obrigações: a) Disponibilizar serviço de tutoria local, por toda a duração do curso para prestar as orientações que se fizerem necessárias, encaminhar dúvidas e questionamentos a tutoria do AVA; b) Preparar o ambiente necessário à prestação do serviço educacional ao **CONTRATANTE** em sala de aula ou laboratórios, se for o caso; c) Seguir e respeitar todas as regras de acessibilidade.

CLÁUSULA VI – DA CONCLUSÃO DOS CURSOS E EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS E/OU DIPLOMAS

Ao aderir este contrato o aluno toma ciência que a entrega do certificado e/ou respectivo diploma do curso estará condicionada à conclusão de todos os componentes curriculares, estágios obrigatórios e atividades complementares, bem como protocolo de entrega de todos os documentos pessoais do aluno, necessários para registro dos documentos finais.

§ 1º - O **PRIMEIRO CONTRATADO** expedirá, no prazo de até 12 (doze) meses, mediante solicitação do aluno, formalizada junto à instituição de ensino, os documentos de conclusão, respeitando todos os procedimentos para registro previstos em legislação e constantes no MANUAL DO ALUNO.

§ 2º - O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e/ou a não entrega da documentação solicitada, implica na impossibilidade de expedição dos documentos citados.

CLÁUSULA VII - PREÇO

Pela prestação dos serviços educacionais ora convencionados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de **Serviços Educacionais referidos no edital**, o qual está sujeito às condições especificadas nos parágrafos abaixo.

§ 1º - Caso o **CONTRATANTE** faça jus a algum desconto, bonificação, programa de **descontos** (de acordo com a forma contratada), incentivo governamental ou privado, ou qualquer outro tipo de abatimento parcial ou total do valor acima especificado, suas condições estarão atreladas às regras destes, disponíveis no Portal do Aluno e pelo **SEGUNDO CONTRATADO**.

§ 2º - Na hipótese de inadimplência, o **CONTRATANTE** perderá quaisquer descontos concedidos, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.



§ 3º - O valor total deverá ser pago nas parcelas mensais (de acordo com a forma contratada), sendo o vencimento no dia 10 de cada mês. Mensalmente os boletos estarão disponíveis para impressão através do Portal do Aluno.

§ 4º - Ao aderir a este contrato de prestação de serviços educacionais, o **CONTRATANTE** toma ciência que as parcelas correspondentes às mensalidades serão calculadas tendo como referência o regime modular dos currículos dos cursos, bem como seu reajuste se ocorrerá anualmente, de acordo com o previsto na legislação vigente.

§ 5º - Nas situações em que o aluno obtiver o aproveitamento acadêmico de alguma disciplina, seja por exame de proficiência ou aproveitamento de estudos, ambos com solicitação formalizada junto ao **PRIMEIRO CONTRATADO** e registrada no sistema acadêmico, o valor da parcela mensal poderá sofrer reajuste, conforme as regras acadêmicas previstas no Manual do Aluno.

§ 6º - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos em rede bancária, devendo observar o prazo para pagamento dos boletos, uma vez que não é permitida a mudança da respectiva data de vencimento.

§ 7º - O **PRIMEIRO CONTRATADO** poderá conceder descontos especiais para pagamentos antecipados à data do vencimento normal das parcelas, a seu exclusivo critério.

§ 8º O **PRIMEIRO CONTRATADO** poderá ceder a terceiros o(s) título(s) de crédito a seu favor, oriundo(s) do presente contrato, conforme sua conveniência e oportunidade, restando neste ato a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

§ 9º - A ausência do **CONTRATANTE** nas atividades escolares, realizadas presencialmente no local do **SEGUNDO CONTRATADO**, não o exime dos pagamentos, tendo em vista que todos os serviços por ele contratado foram disponibilizados.

CLÁUSULA VIII – REAJUSTE

O valor fixado para os serviços educacionais não sofrerá reajustes durante o período letivo (de acordo com a forma contratada) para o qual o **ALUNO** requer sua matrícula, ou seja, reajuste anual, a menos que seja autorizado por legislação específica reajuste diferente. Todavia, caso alguma situação superveniente implique em comprovado aumento de custos do **PRIMEIRO CONTRATADO**, os valores das parcelas serão revistos, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

§ 1º - No ato da renovação da matrícula para os períodos letivos seguintes, o valor da prestação de serviço poderá ser diferente do estabelecido neste contrato, de acordo com a variação dos custos que incidem sobre a atividade educacional.

§ 2º - Caso o **CONTRATANTE** deseje alterar o responsável financeiro deste contrato, deverá se manifestar expressamente por escrito perante o **SEGUNDO CONTRATADO**, através de requerimento próprio, sendo certo que, em não havendo manifestação de tal interesse, o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** originário será renovado automaticamente para os demais períodos letivos.



CLÁUSULA IX – OUTROS ENCARGOS

Ao **ALUNO** inadimplente não será permitida a matrícula para o período letivo subsequente, conforme o disposto no artigo 476 do Novo Código Civil e parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 9.870/99.

§ 1º - Os valores da contraprestação das demais atividades como: 2ª chamada de avaliações, Curso de Férias, segunda via de documentos, conteúdo programático, expedições de declarações, como também as atividades extracurriculares, opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como os uniformes, material didático e de uso individual obrigatório, serão cobradas à parte, com preços estabelecidos pelo **PRIMEIRO CONTRATADO**.

§ 2º - Em caso de reprovação em qualquer disciplina, por qualquer motivo, o aluno, a fim de obter seu certificado de conclusão, deverá cursá-la novamente, dentro do período determinado para cada curso, arcando com o pagamento da disciplina em que foi reprovado. As condições de pagamento e regras para a matrícula nas disciplinas reprovadas (dependência) estarão previstas no Manual do Aluno.

§ 3º - Poderá ser cobrado do aluno, a qualquer momento, valores referentes à danificação do patrimônio do **SEGUNDO CONTRATADO**, quando assim identificado.

§ 4º - A falta de pagamento de qualquer parcela dará direito de promover a cobrança administrativa ou judicial, correspondendo ao principal, com multa moratória de 2% (dois por cento), além da correção monetária dos valores pelo INPC-(IBGE), e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de encargos financeiros, despesas, custas e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, até a data do efetivo pagamento. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além dos acréscimos, o **PRIMEIRO CONTRATADO** poderá ainda negativar o **CONTRATANTE** em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, sendo certo que neste ato o **CONTRATANTE** autoriza expressamente e de pleno direito o **PRIMEIRO CONTRATADO** a efetivar tal negativação, caso haja ocorrência dos casos anteriormente explicitados.

CLÁUSULA X - DAS DEMAIS ATIVIDADES

O **ALUNO** deverá cumprir com todas as atividades acadêmicas inerentes ao curso, como por exemplo: Estudo Dirigido, Atividades Complementares, Estágios e outras atividades conforme as legislações educacionais, Projetos Pedagógicos dos Cursos e Regimento Interno.

CLÁUSULA XI - DA DESISTÊNCIA/CANCELAMENTO

Como regra, não haverá compensação ou restituição de importâncias pagas relativas à matrícula e mensalidades efetuadas.

§ 1º - Se, depois de formalizada e adimplido efetivamente o valor correspondente à matrícula, houver desistência pelo **CONTRATANTE** antes que sejam iniciados os serviços



prestados, serão devolvidos 90% (noventa por cento) do valor pago pela matrícula, ficando retidos 10% (dez por cento) para o **PRIMEIRO CONTRATADO**, a título de multa para o pagamento de despesas administrativas (nas despesas administrativas serão considerados os valores despendidos pelo **CONTRATADO** em razão de impressão de documentos, ficha de matrícula, arquivamento digital de documentos do aluno, inserção e respectivo cancelamento do aluno no sistema operacional acadêmico), desde que formalmente requerido. Em caso de parcelamento do valor da matrícula a retenção de 10% se dará sobre o valor total da matrícula e não da parcela paga, uma vez que eventual parcelamento se dá por mera liberalidade do **CONTRATADO** não afetando o seu valor global.

§ 2º - Se, depois de formalizada e não adimplido efetivamente o valor correspondente à matrícula, houver desistência pelo **CONTRATANTE** antes que sejam iniciados os serviços prestados, será devido pelo **CONTRATANTE** o pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da matrícula do curso em que se inscreveu, em favor do **PRIMEIRO CONTRATADO**. Caso não realize esse pagamento, o **CONTRATANTE** estará sujeito a cobrança judicial ou extrajudicial, podendo o **PRIMEIRO CONTRATADO**, inclusive, lançar o nome do **CONTRATANTE** inadimplente nos cadastros nacionais de restrição de crédito, até a efetiva solução do débito, acrescida de juros, multa de mora e correção monetária.

§ 3º - Se ocorrer a desistência ou trancamento da matrícula pelo **CONTRATANTE**, formalizada por meio de requerimento próprio para este fim, será devido o valor total vigente da mensalidade do mês de competência do expresso e formal requerimento protocolado no Atendimento do **SEGUNDO CONTRATADO**.

§ 4º - As medidas acima poderão ser tomadas pelo **PRIMEIRO CONTRATADO** de forma isolada, gradativa ou cumulativamente, sem que isso implique novação ou renúncia a qualquer dos direitos do **PRIMEIRO CONTRATADO**.

§ 5º - Qualquer das partes poderá rescindir este contrato antes de seu término, desde que esteja em dia com suas obrigações, consoante previsto no presente instrumento.

§ 6º - A falta de frequência e/ou a não formalização do Pedido de Cancelamento ou de Trancamento da Matrícula não suspende os efeitos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado pelo **CONTRATANTE**, ficando em débito o valor das mensalidades até o término da vigência do referido instrumento contratual.

§ 7º - O pedido de transferência, de cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula deverá ser requerido pelo **CONTRATANTE**, em documento próprio reservado para esse fim, apresentado ao **SEGUNDO CONTRATADO** até a data limite estabelecida no calendário escolar e em conformidade com o Manual do Aluno, dependendo sua concessão definitiva da satisfação das obrigações escolares perante a Secretaria do Estabelecimento de Ensino.

§ 8º - Por ninguém estar obrigado a contratar ou manter contrato com quem não quer, o **PRIMEIRO CONTRATADO** poderá não renovar a matrícula para o semestre ou trimestre letivo seguinte do aluno que tiver débito anterior, em razão de norma prevista



no regimento escolar, por motivo disciplinar ou outro que não recomende a permanência do **ALUNO** em virtude de prejuízo a ele, ao estabelecimento de ensino ou ao relacionamento entre este e o **CONTRATANTE**.

§ 9º - O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que é obrigado a zelar pelo bom nome e reputação do Estabelecimento de Ensino, dentro e fora do âmbito escolar, podendo haver rescisão do contrato de prestação de serviços, caso seja constatado o descumprimento por sua parte e/ou seu responsável.

CLÁUSULA XII – USO DE IMAGEM

O **PRIMEIRO CONTRATADO**, livre de quaisquer ônus para com o **CONTRATANTE**, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação do Estabelecimento de Ensino e suas atividades, podendo para tanto, reproduzi-la junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público e privado, por tempo indeterminado.

§ 1º - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

§ 2º - Os locais dos encontros presenciais poderão ser monitorados por sistema de câmeras (webcam) ligadas à rede mundial de computadores (internet), cujas imagens serão recebidas pelo **PRIMEIRO CONTRATADO**. As imagens poderão ser transmitidas durante os eventos para todo o sistema, com o que concorda o **CONTRATANTE**, preservando-se a privacidade das imagens nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - VINCULAÇÃO

O presente instrumento gera seus efeitos até a conclusão dos serviços educacionais e recebimento de sua contraprestação, não caracterizando direito de qualquer das partes à nova matrícula no período letivo seguinte, se houver descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA XIV – FORMAÇÃO DE TURMAS

Mesmo que a matrícula do **CONTRATANTE** tenha sido efetivada, caso não haja a formação de turma, o **PRIMEIRO CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I. Suspender o início do curso;
- II. Marcar novas datas para seu início;
- III. Optar pelo seu cancelamento.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado o direito de optar por outro curso oferecido pelo **PRIMEIRO CONTRATADO**, desde que tenham vagas disponíveis.

§ 2º - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e que o **ALUNO** matriculado não exerça, por qualquer motivo, o direito de opção por outro curso contratado, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** todos os valores efetivamente pagos.



§ 3º - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **PRIMEIRO CONTRATADO** não poderá ser responsabilizado por eventuais perdas e danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato alheio à sua vontade.

CLÁUSULA XV – DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE INCENTIVO AO ESTUDO

O **CONTRATANTE** beneficiário de programas governamentais “Financiamento Estudantil – FIES”, “Programa Universidade para Todos – PROUNI” ou quaisquer outros programas governamentais oferecidos pela **CONTRATADA**, está ciente de que deverá, obrigatoriamente, obedecer à legislação que regulamenta o Programa Universidade Para Todos, o Financiamento Estudantil ou o programa a qual estiver vinculado.

§ 1º - O **CONTRATANTE** contemplado com descontos, bolsas de estudo e linha de crédito deverá seguir os prazos, critérios e limitações determinadas pelo **PRIMEIRO CONTRATADO** para usufruir de eventual benefício.

§ 2º - Fica estabelecido que o Programa “FIES”, crédito financiado pelo Governo Federal, é realizado por contrato firmado entre aluno/Contratante e a Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Financeira, a critério do governo. Portanto, o **PRIMEIRO CONTRATADO** fornecerá simplesmente as informações acadêmicas necessárias, sem nenhuma responsabilidade sobre os valores do crédito, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a sua quitação.

§ 3º - Na hipótese do aluno/**CONTRATANTE** não obter ou obter financiamento somente parcial nos Créditos Educativos previstos no caput deste artigo, e havendo atraso de pagamento no valor parcial ou total da parcela, o **CONTRATANTE**, por ser de direito e faculdade do **PRIMEIRO CONTRATADO**, autoriza desde já o mesmo sacar duplicatas de Prestação de Serviços Educacionais, conforme artigo 20 da Lei 5.474/68, sem prejuízo das demais medidas previstas no presente instrumento.

§ 4º - O aluno/**CONTRATANTE** contemplado com financiamento ou bolsa de estudos, concedidos por instituições públicas ou privadas, responde pelo valor total das parcelas contratadas, caso ocorra inadimplência das instituições concedentes.

§ 5º - A diferença de preço para o **CONTRATANTE** em regime do Programa de Financiamento Estudantil (“FIES”) poderá ser cobrada caso não haja renovação do aditamento e/ou inclusão de disciplinas/créditos, quando aplicável, após o aditamento. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, a diferença das mensalidades junto à Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira determinada pelo governo.

§ 6º - A diferença de preço para o **CONTRATANTE** em regime de Bolsa do Programa Universidade para Todos (“PROUNI”), poderá ser cobrada caso não haja renovação desta bolsa em função do não aproveitamento acadêmico, conforme previsão da Lei 11.096 de 2005.

§ 7º - Na hipótese de o **CONTRATANTE** obter financiamento das parcelas contratadas, seja de qual forma for, como FIES, inclusive mediante concessão de bolsa parcial de estudos do PROUNI, ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o



pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsa, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

CLÁUSULA XVI - DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, o **PRIMEIRO CONTRATADO**, respeitando o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, declara, expressamente e para todos os fins de direito, que todos os dados pessoais do **CONTRATANTE**, necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato, serão obtidos mediante seu expresso consentimento, formalizado em Termo de Consentimento próprio, parte integrante do presente contrato, e serão tratados com a finalidade única e exclusiva de formalização e cumprimento do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** e respectiva matrícula, tratando-os com o devido sigilo e que, em hipótese alguma, serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do **CONTRATANTE**.

§ 1º – Para cumprimento das exigências contidas na referida Lei nº 13.709/2018, entendem-se como dados pessoais do **CONTRATANTE** as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- f) Fotografias 3x4;
- g) Estado civil;
- h) Nível de instrução ou escolaridade;
- i) Endereço completo;
- j) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- k) Banco, agência e número de contas bancárias;
- l) Bandeira, número, validade e código de cartões de crédito;
- m) Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do **PRIMEIRO CONTRATADO**;
- n) Comunicação, verbal e escrita, mantida entre as partes signatárias do presente contrato.

§ 2º - Ficam sujeitos a condições de tratamento específicas, definidas em conformidade com a legislação referida, os dados sensíveis que, eventualmente, venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE**, dentre os quais se incluem:

- a) Dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, opiniões políticas e convicções religiosas ou filosóficas;
- b) Filiação sindical;
- c) Dados genéticos, assim compreendidos como os dados biométricos tratados simplesmente para identificar um ser humano;
- d) Dados relacionados com a saúde;



e) Dados relativos à vida sexual ou orientação sexual.

§ 3º - O **CONTRATANTE** compromete-se a informar, de imediato, ao **PRIMEIRO CONTRATADO** qualquer alteração ocorrida em seus dados pessoais, em especial aquelas que possam impactar no cumprimento do presente contrato.

§ 4º - Compete ao **PRIMEIRO CONTRATADO** informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração de informação a respeito da finalidade específica do tratamento dos dados coletados, forma, duração ou compartilhamento, devendo fazê-lo por escrito, com destaque para o teor das alterações, podendo o **CONTRATANTE**, nessa hipótese, revogar seu consentimento, caso discorde da alteração, nos termos do art. 9º da Lei 13.709/2018.

§ 5º - Na hipótese de mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento manifestado pelo **CONTRATANTE** titular dos dados, o **PRIMEIRO CONTRATADO** deverá informar previamente o **CONTRATANTE** sobre as mudanças de finalidade, podendo o **CONTRATANTE** revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

§ 6º - O **CONTRATANTE** tem direito de obter do **PRIMEIRO CONTRATADO**, em relação aos seus dados por ele tratados, a qualquer momento durante a vigência do presente contrato e mediante requisição:

- I. A confirmação da existência de tratamento de seus dados;
- II. Acesso aos dados coletados;
- III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;
- V. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- VI. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VII. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do TITULAR, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;
- VIII. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- IX. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- X. Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

§ 7º - O **PRIMEIRO CONTRATADO** poderá manter e tratar os dados pessoais do **CONTRATANTE** durante todo o período de tempo em que forem necessários para o cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.



§ 8º - O **CONTRATANTE** poderá solicitar via e-mail ou por correspondência ao **PRIMEIRO CONTRATADO**, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados de sua titularidade, ficando ciente, nesta hipótese, de que poderá tornar inviável para o **PRIMEIRO CONTRATADO** continuar o fornecimento da prestação de serviços educacionais ao **CONTRATANTE** a partir da eliminação dos dados pessoais.

§ 9º - O **PRIMEIRO CONTRATADO** fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do **CONTRATANTE** com outros agentes de tratamento de dados caso seja necessário para o estrito cumprimento da prestação educacional, objeto do presente contrato, ou de obrigações impostas por órgãos reguladores, observados os princípios e garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

§ 10º - O **PRIMEIRO CONTRATADO** responsabiliza-se pela adoção e manutenção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a armazenar e proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 11º - Em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o **PRIMEIRO CONTRATADO** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados.

CLÁUSULA XVII - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

São Paulo, 01 de janeiro de 2021



CETTAA EDUCACIONAL LTDA – UniBTA
P/ADRIANO MANTOAN – Presidente da i9Grupo

SEGUNDO CONTRATADO (POLO)

CONTRATANTE/ALUNO E/OU RESPONSÁVEL

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____